

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 063/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis – BA.

DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 063/2022, por mais 04(quatro) meses, com vigencia de 03 de junho a 03 de outubro de 2023.

EMPRESA: E B A Serviços Eireli.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



Memorando nº 214/2023/SEINFRA

Crisópolis, 01 de Junho de 2023.

De: Anderson dos Santos Costa/Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realização do 4º aditivo ao contrato administrativo nº 063/2022, celebrado entre a empresa **E B A SERVIÇOS EIREL** e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, por 04 (quatro) meses, conforme justificativas que doravante passa a expor:

Justificativa:

Com o fim de garantir a execução dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial nas Ruas João Gonzaga Lopes e Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER e o Município de Crisópolis-Ba.

Por sua vez, vimos que envolve prestação de serviços para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua supracitadas, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 420/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER. A empresa manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, devido as fortes chuvas que ocorreram no período do contrato e no período do primeiro aditivo e pelo fato de aparecerem outros problemas no decorrer dos serviços previstos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
E, que a paralisação dos mesmos acarretará sérios transtornos



administração. E a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável.

Atenciosamente,

Anderson dos Santos da Costa
Anderson dos Santos da Costa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Senhor Secretário,

Ciente, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis, 01 de Junho de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS

OFICIO


Prezado (a) senhor (a)

Obra: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA JOAO GONZAGA LOPES E RUA LUIZ GONZAGA, NO MUNICÍPIO DE CRISOPOLIS, CONFORME CONVENIO Nº 420/2022, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE CRISOPOLIS-BA.

A EMPRESA E B A SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 17.617.011/0001-18, Rua Francisco Ferreira Mota, Araci-ba, centro, neste ato representada pelo seu (Sócio) ERICO BISPO ANUNCIACAO, Solteiro, Brasileiro, CPF:022.434.165-06, RG:851720900, Conforme o CONVENIO Nº 420/2022 E CONTRATO 063/2022, vem por meio deste informar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, que solicita o aditivo de prazo para poder da continuidade na obra.

Araci – BA, 30 de maio de 2023.

Atenciosamente,


E B A SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 17.617.011/0001-18
RESPONSÁVEL LEGAL
ERICO BISPO ANUNCIACÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022



CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO

CRISÓPOLIS-BA
JUNHO - 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 063/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CRISÓPOLIS – BAHIA E A EMPRESA E B A
SERVIÇOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.568-79, RG nº 47489809 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e, do outro lado, a empresa **E B A SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.617.611/0001-18, situada à Praça Júlio Oliveira de Carvalho, nº 54 A, Bairro Rodoviária, cidade de Aracá, Estado da Bahia, adjudicatária vencedora da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022, neste ato representada pelo Sr. Érico Biepo Anunciação, inscrito no CPF sob o nº 022.434.165-06, portador do RG nº 08517209-00 emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

01.01 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Lutz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 263/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço Nº 007/2022, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

01.02 - A Execução das Obras e Serviços obedecerão aos termos do Edital na Modalidade Tomada de Preço de nº 007/2022, veiculado pela CONTRATANTE, e os Anexos a que o mesmo se refere e que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

02.01 - Analisar e aprovar qualquer detalhamento no Projeto;

02.02 - Manter, no local das obras, uma Equipe de Fiscalização chefiada por preposto designado pela CONTRATANTE;

02.03 - Liberar a execução dos serviços através de ordem de serviços;



02.04 - Realizar, por sua Equipe de Fiscalização, a medição das obras e serviços executados, entregando a CONTRATADA o respectivo boletim de medição;

02.05 - Efetuar o pagamento das medições à CONTRATADA após a apresentação das faturas.

02.06 - Liberar as áreas nas quais serão executados os serviços a cargo da CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias para que os ditos serviços se desenvolvam na forma do quanto ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

03.01 - Recrutar e manter o pessoal necessário à execução dos Serviços, especializado ou não, assumindo todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista e previdenciária;

03.02 - Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada, prova do cumprimento das obrigações que lhe incumbirem em razão da execução das obras e serviços contratados, relacionadas com INSS e FGTS;

03.03 - Manter no local dos serviços:

- a) Uma equipe técnica de comprovada experiência, capaz de prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Equipe de Fiscalização;
- b) Instalações condizentes e condignas para o uso da Equipe de Fiscalização;
- c) Todo o equipamento necessário à execução dos trabalhos, observado o cronograma de utilização respectivo, somente podendo retirar qualquer unidade mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou em caso de inadimplemento de obrigação a cargo desta.

03.06 - Dispor dos materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários à realização dos Serviços a que se refere o item 01.01, obrigando-se, para tanto, a arcar com os fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas à disponibilidade dos mesmos;

03.07 - Aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial do Contrato;

03.08 - Emitir, após ter recebido o Boletim de Medição, as faturas correspondentes às obras e serviços medidos, e, nas épocas próprias, faturas distintas relativas a reajustamento previsto neste Contrato;

03.09 - Retificar ou refazer as obras e serviços que venham a ser motivadamente recusadas pela Equipe de Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE;

03.10 - Responder pelos danos ou prejuízos que a obra venha a sofrer, por ação ou omissão comprovada de sua parte, até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

03.11 - Não subcontratar nem sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Contrato, salvo se autorizada por escrito pela CONTRATANTE;

03.12 - Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídas as obras e serviços estipulados, com as instalações em perfeito funcionamento, nos prazos definidos contratualmente;

03.13 - Adquirir e manter no canteiro de obra um "Diário de Ocorrência" no qual se procederá ao registro de ocorrência que interessarem ao andamento das obras e serviços tais como:

a) Pela CONTRATADA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATOPOLES
CNPJ: 13.646.922/0001-12



- As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As consultas a Equipe de Fiscalização ou a CONTRATANTE;
- Condições de etapas e obras e serviços;
- Escassez de materiais necessários aos trabalhos;
- Outras ocorrências relevantes que devam ser registradas.

b) Pela CONTRATANTE:

- Aprovação ou impugnação aos registros da CONTRATADA;
- Pareceres sobre o andamento dos trabalhos;
- Soluções das consultas formuladas pela CONTRATADA;
- Determinações adicionais às ordens de serviços e providências indispensáveis ao seu cumprimento;
- Outras ocorrências relevantes.

CLAUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO:

04.01 - A execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, está sujeita ao mais amplo e total controle da CONTRATANTE, que o exercerá, principalmente, através de uma Equipe de Fiscalização devidamente credenciada.

04.02 - Caberá à Equipe de Fiscalização, permanentemente, dar assistência técnica às obras e serviços, solucionar problemas surgidos e, especialmente, os seguintes:

- a) Acompanhar e inspecionar a execução dos trabalhos contratados, inclusive testando e aprovando os materiais e a qualidade das obras e serviços realizados;
- b) Aprovar, rejeitar e/ou sustar as obras e serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações e demais estipulações contratuais.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

05.01 - O prazo de conclusão dos serviços contratados será de 04(quatro) meses/dias, a contar dia do recebimento da Ordem de Serviço.

05.02 - A vigência do presente contrato será de 03/06/2022 a 03/10/2022.

05.03 - O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

CLAUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:

06.01 - O valor global deste contrato, a preço inicial é de R\$ 804.966,26 (Quinhentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) de acordo com o resultado da multiplicação das quantidades de obras e serviços, constantes das planilhas propostas pela CONTRATADA da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 007/2022;

A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Cratoópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2162 CNPJ 13.646.922/0001-12



Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas
Elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 24

06.02 – No cálculo do saldo contratual deduzir-se-ão as medições das obras e serviços a preços iniciais, excluídas, para tal fim, as medições de reajustamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO:

07.01 – O regime de execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, é o de EMPREITADA POR VALOR GLOBAL, com medição dos quantitativos efetivamente realizados para fins de quitação.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS:

08.01 – A CONTRATANTE dará quitação à CONTRATADA mediante a apresentação de faturas correspondentes às medições de obras e serviços executados, segundo os critérios técnicos de aferição de quantitativos e aos preços constantes da Proposta oferecida na Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 007/2022.

08.02 – A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE efetuará com a participação da CONTRATADA, a medição das obras e serviços executados, emitindo, o Boletim de medição após o término dos serviços, ou conforme as quantidades dos serviços executados.

08.02.1 – Os resultados das medições serão lançados em Boletim de Medição, conforme os quantitativos de obras e serviços apurados;

08.02.2 – Ocorrendo pequenas divergências nas medições apresentadas, as mesmas, desde que não seja a final, serão aprovadas com as devidas ressalvas, e constituirão objeto de acerto na medição subsequente;

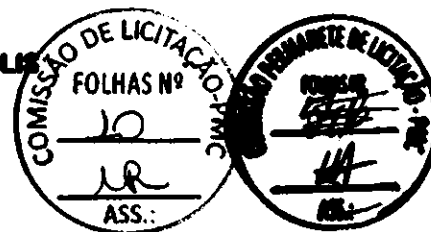
08.02.3 – Nos preços contratuais já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os deveres e obrigações e encargos voltados à plena execução do objeto respectivo.

08.03 – Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados ou aumentados no curso da execução do Contrato e que representem acréscimos nos preços ajustados, bem como quaisquer novas incidências ou ocorrências que possam implicar no desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, incidentes a partir da data de apresentação das propostas, implicarão na revisão dos preços respectivos;

08.04 – Acontecendo o inverso da previsão consignada no subitem precedente, isto é, eliminação, supressão e/ou diminuição de alíquotas, a partir da data desta Licitação, a CONTRATADA fará o desconto cabível e proporcional nos seus preços, em favor da CONTRATANTE;

08.05 – A Equipe de Fiscalização poderá, em qualquer medição, dar cumprimento a modificações adequadas a medição anteriormente feita;

08.06 – Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 1 (hum) ano a partir da data de apresentação das Propostas de Preço. Após este período os mesmos serão reajustados, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice da coluna 35 da FGV. Os preços serão reajustados na forma da Lei:



CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

99.01 – Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura de termo aditivo, com o prévio exame e aprovação da CONTRATANTE;

99.02 – Se a alteração for proveniente de obras e serviços adicionais a CONTRATADA obrigá-la-á aceitar o encargo de sua execução até o limite quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);

99.03 – Se as obras e serviços adicionais forem da mesma espécie, e executáveis sob as mesmas condições de outros, cujos custos unitários já estejam previstos contratualmente, tais preços serão adotados para remunerar os ditos serviços adicionais;

CLÁUSULA DÉCIMA – “FORÇA MAIOR”:

10.01 - Entende-se por motivo de “Força Maior”, greve, lock-out ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

10.02 - O termo “Força Maior” também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE, por ato de terceiros por ela reconhecido e outros que venham ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos de motivos de “Força Maior”.

10.03 - O termo “Força Maior” não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

10.04 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de “Força Maior”, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de “Força Maior”, com o que cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução das obras até que tais motivos sejam superados.

10.05 - O prazo especificado para execução das obras poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de “Força Maior”.

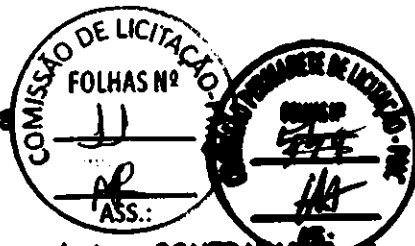
10.06 - Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concorrência mútua, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes;

11.07 - Se o impedimento causado por motivo de “Força Maior” se estender por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

10.08 - O comunicado sobre “Força Maior” será julgado no recebimento deste, referente à aceitação do fato como “Força Maior” ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar em fase anterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.01 – A CONTRATANTE poderá, por presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas, paralisar ou suspender a execução dos Serviços objeto do presente Contrato, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.



11.02 - Na hipótese de suspensão por ordem da CONTRATANTE, e no interesse desta, a CONTRATADA será reembolsada das despesas com pessoal posto à disposição das obras, e dos equipamentos deixados improdutivos.

11.03 - Ocorrendo paralisação em caráter definitivo, a CONTRATADA receberá, contra entrega de documentos comprobatórios das despesas realizadas por força deste Contrato, os valores a seguir discriminados:

- a) Valor dos Serviços, até então executados e aprovados pela Fiscalização;
- b) Valor das despesas de desmobilização;
- c) Valor do custo de aquisição dos materiais estocados para utilização nas obras e serviços, corrigidos pelo IGPM-FGV, entre a data de aquisição e a de desmobilização;
- d) Valor correspondente ao saldo das cauções depositadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor das obras e serviço em atraso, acrescido do reajustamento previsto no sub-Item 06.07;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.02 - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual, ou quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

12.03 - A inobservância, pela CONTRATADA, das normas e especificações técnicas aplicáveis às obras e serviços, motivará a aplicação pela CONTRATANTE, de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos trabalhos realizados em desacordo com tais normas e especificações, salvo se corrigidos em tempo hábil;

12.04 - Deixando a CONTRATANTE de quitar as faturas no prazo estabelecido no item 02.06, será considerada inadimplente e pagará, à CONTRATADA, multa percentual sobre as faturas devidas, equivalentes a variação de IGPM-FGV, no período transcorrido entre a data da inadimplência e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.01 - Os serviços serão dados por concluídos quando executado o objeto deste instrumento contratual;

13.02 - A CONTRATADA deverá entregar os serviços inteiramente concluídos, com as instalações em perfeito funcionamento sendo na ocasião procedida uma vistoria geral pela Equipe de Fiscalização que, achando tudo conforme, emitirá, o Termo de Conclusão.

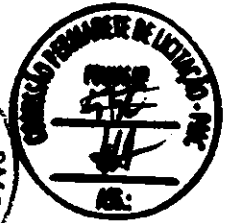
13.03 - Encontrando a Equipe de Fiscalização alguma falha ou defeito, por ocasião da vistoria geral, comunicará a CONTRATADA para que sejam feitas as devidas correções.

13.04 - Decorridos 10 (dez) dias da levatura do Termo de Conclusão Provisório verificando-se não haverem surgido defeitos nos trabalhos executados pela CONTRATADA, será expedido, o Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços contratados;

13.05 - As etapas de obra e serviços suscetíveis de execução independente e que, por isso, possam comportar entrega parcial, serão objeto de comunicação da CONTRATADA e poderão ser recebidas, individualmente, pela CONTRATANTE, na forma prescrita nesta cláusula.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL:

14.01 – O presente Contrato poderá ser rescindido em face de qualquer das circunstâncias previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, especialmente em razão de:

- a) Inadimplência da CONTRATADA;
- b) Concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO:

15.01 – As partes elegem o Foro da cidade de Olinda - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subcrevem depois de lido e achado conforme.

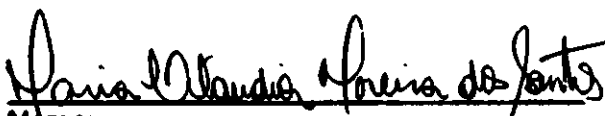
CRISÓPOLIS – Bahia, 03 de junho de 2022.

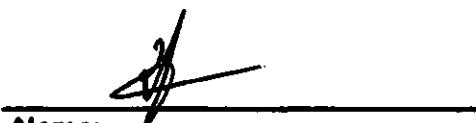

Leonardo Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Paulo Roberto de Santana
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


Erico Bispo Anunciação
E B A SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

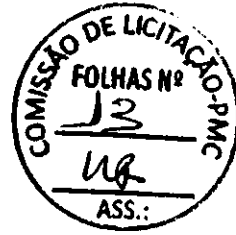
Testemunhas:


Nome:
CPF: 01940277590


Nome:
CPF: 904820935-87



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
CONTRATO: 063/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 203/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de junho de 2022

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

CONTRATADO: E B A SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 17.617.011/0001-18

VALOR: R\$ 504.955,26 (Quinhentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas

Elemento: 44.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte 24

Crisópolis - Ba, 03 de junho de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
CONTRATO: 063/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 203/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de junho de 2022

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

CONTRATADO: E B A SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 17.617.011/0001-18

VALOR: R\$ 504.955,26 (Quinhentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas

Elemento: 44.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte 24

Crisópolis - Ba, 03 de junho de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTABILIDADE: PMDCRISOPOLIS-BA - ICP - Comissão Processual 202200042

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTABILIDADE: PMDCRISOPOLIS-BA - ICP - Comissão Processual 202200042

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Dantas de Jesus Costa - ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponível em: www.municipio.ba.gov.br





PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 063/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 203/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

OBJETIVO: Prorrogar a Vigência do Contrato nº 063/2022, mantido com a empresa E B A SERVIÇOS EIRELI, por mais 04(quatro) meses.

**CRISÓPOLIS/BA
OUTUBRO 2022**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 063/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 063/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA E B A SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa E B A SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.617.011/0001-18, situada à Praça Júlio Oliveira de Carvalho, nº 54 A, Bairro Rodoviária, cidade de Aracá, Estado da Bahia, representado por Sr. Erico Bispo Anunciação, inscrito no CPF sob o nº 022.434.165-06, portador do RG nº 08517209-00 emitido por SSP-/BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 063/2022, por mais 004(quatro) meses, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais 004 (quatro) meses, passando a ser de 03 de outubro de 2022 até 03 de fevereiro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 03 de outubro de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AUGUSTO SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


ERICA BISPO ANUNCIÇÃO
E B A SERVIÇOS EIRELI
Erica Bispo Anunciação
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

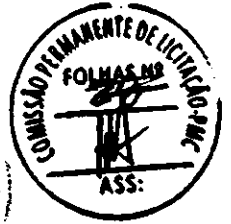


2ª





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 063/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua João Gonzaga Lopes e Rua Luiz Gonzaga, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 203/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: E B A SERVIÇOS EIRELI,
CNPJ: 17.617.011-/0001-18.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 04(quatro) meses.

VIGÊNCIA: a partir da assinatura do Termo de Aditivo

FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 03 de outubro de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

EXTRATOS - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 062/2022 E Nº 063/2022

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CONTEÚDO DO DOCUMENTO Nº 7 PM/DE/CRISÓPOLIS-BA - ICP - Estado de Bahia 202200142

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Dantas De Jesus Costa - ICP BRASIL



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município no Internet
ACESSO
www.indap.org.br

